**Prefeitura Municipal de Piratuba**

**Regulamento do Programa**

**Controle Reprodutivo de Cães e Gatos**

O MUNICIPIO DE PIRATUBA, torna público o presente Regulamento do Programa do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de procedimentos cirúrgicos de castração, visando a participação de Tutores e de Entidades Protetoras de Animais, com residência, sede e atuação no Município de Piratuba, obedecendo ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

# 1. DO OBJETIVO

**1.1.** O presente Regulamento tem por objetivo a regulamentação da participação de Tutores e Entidades Protetoras de animais com residência, sede e atuação no Município de Piratuba, os quais poderão encaminhar cães e gatos, nos termos deste regulamento e sob sua responsabilidade, ao Centro de Práticas Clínicas e Cirúrgicas para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração.

**1.2.** Dentre os procedimentos cirúrgicos, estão contemplados: Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em fêmeas e Orquiectomia (OC) em machos, que serão realizados conforme condições expressas neste documento.

# 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1**. Somente poderão participar do programa os Tutores e Entidades Protetoras de Animais com residência, sede e atuação no município de Piratuba e que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, mediante a apresentação dos documentos e Ficha de Cadastro para a habilitação de que trata a cláusula terceira.

**2.2**. A participação de Tutores e Entidades protetoras de Animais neste programa implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Regulamento e de seus anexos.

**2.3.** Os **animais** devem ser da espécie canina e felina, gozarem de boas condições de saúde, não estarem obesos, caquéticos ou apresentando doenças e desgaste físico ou anêmico, tampouco doenças de pele aparentes.

**2.4.** As fêmeas dos citados animais não devem estar no cio, prenhas ou amamentando no dia da cirurgia.

**2.5.** Animais com até 25Kg (Vinte e cinco quilos) devem ter idade entre 06 (seis) meses a 08 (oito) anos.

**2.6.** Cães braquicefálicos (com focinho achatado) não estão contemplados nesse programa (cães das raças Pug, Bulldog Francês e Inglês, Boston Terrier, Boxer, ShihTzu, LhasaApso, Pêquines, entre outros).

# 3. DA FICHA DE CADASTRO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

**3.1**. Os interessados em participar do Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos deverão apresentar pessoalmente a documentação junto a Secretaria de Agricultura do Município, de segunda a sexta, no horário de atendimento das **07:30h às 11:45h e das 13:30h às 17:15h.**

**3.2.** Junto ao formulário (anexo I) deverá ser anexado as documentações solicitadas:

**3.2.1.** **Documentos de habilitação relativos à pessoa Física (Tutores):**

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.2.3**. Documento de Identidade (RG);

**3.2.4.** Comprovante de residência em Piratuba, em nome do Tutor (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 3 meses);

**3.3.** **Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):**

**3.3.1**. Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o de Proteção Animal;

**3.3.2.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.3.3**. Comprovante de endereço atual da Entidade (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses).

**3.3.4.** Ata de posse da atual diretoria;

**3.3.5**. Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;

**3.3.6.** Certidões negativas de débitos (CND’s) municipal, estadual e federal.

**3.4. O Tutor ou Entidade Protetora de Animais que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Regulamento, não serão habilitados.**

# 4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**4.1.** A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura de Piratuba.

**4.2**. Além de receber e examinar a documentação apresentada, avaliar o preenchimento correto da Ficha de Cadastro, a equipe técnica da Secretaria de Agricultura poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.

**4.3**. Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste Regulamento, o Tutor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.

# 5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

**5.1.** Os habilitados e não habilitados serão informados através de e-mail ou contato telefônico, constante na Ficha de Cadastro, sendo que os inabilitados serão informados das razões e poderão retirar junto a Secretaria de Agricultura os documentos entregues fisicamente no ato da inscrição.

**5.2.** Mesmo após a habilitação poderá o Tutor ou Entidade Protetora de Animais serem desqualificados por motivo relacionado com a sua atuação na causa animal, ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastramento, conforme apuração realizada em procedimento específico.

**5.3.** Das decisões proferidas decorrentes do presente regulamento, caberá recurso à Secretaria Municipal de Agricultura no prazo de 03 (três) dias úteis.

# 6. DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES

**6.1.** O transporte dos animais até o centro cirúrgico será de total responsabilidade do protetor ou entidade protetora responsável pelo animal.

**6.2.** **O Tutor ou Entidade Protetora que não comparecer no dia e hora previamente agendados, sem aviso prévio, terá o cadastro automaticamente cancelado.**

**6.3.** A Secretaria de Agricultura de Piratuba registrará em relatório mensal os atendimentos.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DO TUTOR OU ENTIDADE PROTETORA

**7.1.** Eleger e nomear entre os tutores e entidades protetoras **aprovadas** para o programa uma pessoa responsável pela organização e agendamento dos procedimentos juntamente com a equipe técnica da Secretaria de Agricultura do município de Piratuba;

**7.1.2**. **Cumprir com rigor os horários de atendimento previamente agendados**.

**7.1.3**. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto a Secretaria de Agricultura responsável pelos agendamentos, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

**7.1.4.** Realizar o transporte dos animais até o centro cirúrgico, bem como realizar a sua busca na data e hora marcada.

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, sempre que necessário, de acordo com as orientações/prescrições do médico veterinário responsável.

**7.1.6**. Comprometer-se a levar para o procedimento cirúrgico somente os animais de rua ou resgatados em situação de maus-tratos ou de acordo com seu estado de vulnerabilidade, desde que justificados e que estejam sob a sua responsabilidade ou guarda.

**7.1.7.** Comprometer-se em lavrar os Termos de Compromisso de Adoção para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos que forem adotados.

**7.1.8.** Submeter-se a fiscalização da Prefeitura Municipal de Piratuba, sempre que esta achar necessária, bem como prestar toda e qualquer informação sobre os animais participantes do Programa, quando esta for solicitada.

**7.1.9.** O tutor ou entidade protetora cadastrada e habilitado deverá seguir as obrigações das orientações pré-operatórias conforme (Anexo II).

# 8. DAS VAGAS, ORGANIZAÇÃO E AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

**8.1.** Serão disponibilizadas 700 vagas de castração, de acordo com as necessidades, para tutores de animais adotados, de rua e entidades protetoras, sem que haja privilégios de qualquer natureza para algum grupo ou entidade.

**8.2.** A organização, agendamento e divisão das vagas será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura de Piratuba.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

**9.1** Disponibilizar 700 (setecentos) procedimentos de castrações para tutores de animais adotados ou entidades protetoras;

**9.1.2.** Esses números podem ser alterados caso haja algum contratempo, como falta de materiais.

**9.2**. Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas pelo Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Piratuba.

**9.2.1.** Fiscalizar sempre que achar necessário ou receber denúncia contra o tutor ou entidade protetora habilitados do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Piratuba e realizar a devida apuração dos fatos denunciados.

# 9. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO

**10.1**. Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Regulamento, assumidas no ato do cadastro.

**10.2.** **Cancelar o agendamento em menos de 24h ou não comparecer ao procedimento agendado, durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.**

**10.3.** Negar-se a fiscalização dos técnicos da Prefeitura ou prestar informações quando solicitadas.

**10.4**. Praticar, incorrer ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

**10.5.** Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Regulamento.

**10.6**. Realizar qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados de forma gratuita pela Prefeitura Municipal, ou divulgar como uma ação individual.

**10.7.** Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela (pena, detenção, de seis meses a dois anos, ou multa – Decreto Lei 2.848/1940 – art. 331).

# 10. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1**. Caberá ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos tutores e Entidades Protetoras de Animais quanto ao encaminhamento de cães e gatos para a castração.

**11.2.** Constatado o descumprimento das normas constantes neste Regulamento, a prefeitura irá instaurar processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A exclusão do cadastro, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula décima, impedirá o Tutor ou a Entidade Protetora de participar do cadastramento no ano subsequente.

# 11. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

**12.1.** O cadastramento terá validade pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o limite do valor/ano disponível para os procedimentos a serem executados.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As participações neste cadastramento implicam na concordância tácita por parte do cadastrado, com todos os termos e condições estabelecidos neste edital.

**13.2.** O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

**13.3.** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas na Secretaria de Agricultura no horário de funcionamento.

**ANEXO I**

**Prefeitura Municipal de Piratuba**

**FICHA DE CADASTRO DO PROGRAMA CONTROLE REPRODUTIVO DE**

**CÃES E GATOS/2024 PARA TUTORES CARENTES E ENTIDADES**

**PROTETORAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024, SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024**

**1. Dados de Identificação**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissão:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal (no caso de Entidade Protetora):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF e RG do Representante Legal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\*Anexar: Cópia do RG; do CPF/CNPJ; do CPF e RG do representante legal, e do Comprovante de residência atualizado.**

Declaro estar ciente e concordar com os termos do regulamento do Programa de

Controle Reprodutivo de cães e gatos da Prefeitura Municipal de Piratuba de 2024;

**Assinatura do Tutor ou do**

**Representante Legal da Entidade**

Piratuba, .........../.........../..............

1. **ENTIDADES PROTETORAS**

2.2 **Em que área(s) da Proteção Animal você atua?**

( ) Resgate ( ) Albergagem ( ) Atendimento clínico-veterinário ( ) Esterilização

( ) Educação e conscientização ( ) Feira de adoção Outra(s) - Especifique:

3.3 **Há quanto tempo você se dedica à proteção animal?**

4.4 **Em que bairro(s) da cidade você atua?**

5.5 **Você trabalha ou já trabalhou/colaborou na elaboração/execução de projetos/programas dedicados à defesa dos Direitos Animais?** ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual(is):

**Capacidade de Atendimento**

6.6 **Em média, quantos atendimentos você realiza por mês em sua(s) área(s) de atuação?**

( ) Resgate - ............ animais

( ) Albergagem - .............. animais

( ) Atendimento clínico-veterinário - .............. animais

( ) Esterilização - ................ animais

( ) Educação e conscientização - ................ ações

( ) Feira de adoção - .............. feiras Outro(s) - Especifique:

2.2 **Em média, quantas adoções dos animais por você atendidos são concretizadas por mês?**

( ) nenhuma ( ) 1 a 3 ( ) 3 a 5 ( ) 5 a 10 ( ) 10 a 15 ( ) mais de 15

* 1. **Você dá publicidade a seu trabalho como protetor/entidade?** ( ) Sim ( ) Não
	2. **De que forma? ( ) Facebook ( ) Twitter ( ) Blog ( ) Outros:**

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS

**PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO, SÃO OBRIGAÇÕES DO DONO/PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL CADASTRADO**:

1. Manter o animal em **jejum alimentar e hídrico (ração e água) por 8 horas** antes do horário da cirurgia marcada.

1. Na véspera, o animal deve ser **banhado utilizando sabão neutro**.

1. No dia da cirurgia o animal deve estar **limpo, livre de pulgas e/ou carrapatos.**

1. Caso o animal tenha apresentado alguma alteração na véspera da cirurgia, comunicar o veterinário durante o exame clínico do animal.

1. **Estar ciente de que a cirurgia é feita dentro dos padrões técnicos preconizados pelo Conselho federal de Medicina Veterinária, no entanto, embora mínimo, deva ser considerado o risco para a vida do animal devido às reações adversas e imprevisíveis referentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos.**